



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Técnica

Relatório Técnico SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

OBJETO:

Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

EMPRESA: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**CNPJ Nº:** 01.030.942/0001-85**VALOR PROPOSTO MENSAL:** R\$ 10.066.620,83**VALOR PROPOSTO EM 12 MESES:** R\$ 120.799.450,00**VALOR PROPOSTO EM 60 MESES:** R\$ 603.997.250,00

DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA

1. No que se refere os itens 10.6, 10.7 e 10.8. do edital os quais oportunizam a proponente a comprovação da exequibilidade da sua oferta a proponente esclareceu da seguinte forma:

Sobre a adoção de percentual negativo na parcela lucro, apresentou os seguintes argumentos, *in verbis*:

Especialmente, quanto ao dimensionamento do lucro negativo, foi demonstrado que a proposta da empresa considera como fator de equilíbrio da equação econômico-financeira a redução dos custos operacionais e de custos indiretos fixados no edital. Com base nesses ajustes, cuja metodologia foi explicitamente contemplada no parecer, o lucro efetivo da empresa já sobe para 3,33% positivo, afastando a ideia de um lucro negativo. Veja-se:

Considerando as mudanças supracitadas, no contexto do presente Parecer Econômico, são adotados os procedimentos descritos abaixo para recalcular os preços unitários dos serviços - mantendo-se o valor global da proposta da Cavo:

i) Foram alterados os parâmetros acima discutidos, a partir dos quais, foram calculados os custos operacionais para a provisão de todos os serviços;

ii) Mantendo o Valor Global da proposta original e utilizando as alíquotas efetivas de impostos sobre faturamento, foi calculado o faturamento líquido;

iii) A diferença entre o faturamento líquido e os custos operacionais provê a margem total, que define a taxa em relação aos custos operacionais totais;

iv) Assim, com base nos novos custos operacionais - em função das mudanças nos parâmetros de preços de equipamentos e combustíveis e da produtividade dos varredores, incorporando a margem para despesas administrativas e lucros calculada no item anterior e tomando as alíquotas efetivas de impostos, foram obtidos os novos valores unitários, mas sendo mantido o Valor (preço) Global.

A Tabela 14 apresenta a nova composição do BDI com base nas simulações realizadas com a adequação dos parâmetros de preços aos valores de mercado e as mudanças mencionadas na produtividade de um fator e na alíquota efetiva de imposto. Deve-se destacar que essas pequenas alterações, sem adequar todos os preços possíveis e todos os níveis de consumo e produtividade, aos padrões de operação da empresa, já resultam em uma significativa mudança na taxa de lucro que passa de -14% para 3,33% positivo. Ou seja, a adequação de alguns valores das planilhas à situação de mercado sugere a exequibilidade dos preços propostos.

A título de comprovação da metodologia empregada, encaminha ainda a empresa CAVO a sua planilha, com os ajustes indicados no relatório técnico-econômico. Tal planilha possui o caráter apenas de ilustrar para o SLU/OF o resultado positivo decorrente dos ajustes.

Há que se ressaltar, ademais, que estimativa do lucro ou de outros elementos do BDI não é um critério objetivo que possa justificar a desclassificação de uma proposta. Quanto mais, a título de exequibilidade.

A jurisprudência pacífica dos órgãos de controle apontam que a estipulação do lucro no BDI é livre, devendo a exequibilidade da proposta considerar o contexto amplo da proposta, se é factível ou não:

LICITAÇÃO. SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR. MATERIAL SANEANTE DOMISSANITÁRIO. BDI ESTIMATIVA DE CUSTO. VALOR GLOBAL DO CERTAME. 1.

[...] 3. **Os percentuais de BDI e de lucro fixados como referência em manuais e em decisões deste Tribunal destinam-se apenas a limitar o custo da contratação e não a criar um piso, de modo que a definição de percentual inferior a esses limites em edital de licitação não configura irregularidade.** Do mesmo modo, pequenas oscilações nas propostas de preço em relação ao percentual do BDI fixado no edital devem ser admitidas pelo ente contratante, desde que não haja a majoração do custo estabelecido para o valor global do certame. Decisão por unanimidade. Processo nº 38376/2017-e. Decisão nº 15/2018. (TCDF. Referenda a Decisão Liminar nº 0912018 - P/AT.). Precedente (item I): Decisão TCDF nº 14/2018. (Referenda a Decisão Liminar nº 29/2017 - P/AT.)

REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO. I. **Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário).** 2. A desclassificação de proposta por inexecução deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário). (TCU. ACÓRDÃO 3092/2014-PLNEÁRIO. REL. MIN. BRUNO DANTAS. SESSÃO DE 12.1.2014).

Nesse sentido, deve-se considerar:

- 1) a empresa demonstrou que o valor global da proposta está compatível com os parâmetros de mercado;
- 2) a empresa demonstrou que a metodologia empregada na proposta tem respaldo técnico e legal, inclusive sob os ditames do edi tal.
- 3) a empresa possui capacidade financeira robusta, não restando dúvidas acerca da sua capacidade para executar o objeto.

2. A despeito da planilha (13198392) apresentada pela proponente com caráter apenas para **ilustrar** a exequibilidade de sua proposta, apresentamos os devidos apontamentos:

1) Deve a licitante se ater as **quantidades mínimas e a produtividade estabelecida** adotada em todos os serviços conforme os itens 3.7.17. e 20.12 do Termo de Referência SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC (10779000) anexo ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 - NOVA DATA (11023844), *in verbis*:

3.7.17. O Quadro 14 apresenta os **quantitativos mínimos** de pessoal para os serviços de **varrição manual**.

20.12. As marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e **equipamentos** deverão atender às especificações técnicas constantes do item 6 deste Termo de Referência e as **quantidades listadas no Quadro 31**.

2) Na na planilha ANEXO A-4 - PLANILHA DE CUSTOS EQUIPAMENTOS - CUSTOS - EQUIPAMENTOS - LUTOCAR 2 RODAS CAPACIDADE DE 120 LITROS, no item "1 - EQUIPAMENTOS - CUSTOS AQUISIÇÃO" o custo unitário para o item LUTOCAR 2 RODAS CAPACIDADE DE 120 LITROS" é ofertado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), porém, no item "2 - EQUIPAMENTOS - CUSTOS C/ MANUTENÇÃO e MENSALIDADE DO GPS" a proponente considera o custo unitário valor diferente igual a R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) para estimar os custos relativos a "Manutenção LUTOCAR 2 RODAS CAPACIDADE DE 120 LITROS", "Manutenção Rastreador GPS c/ bateria" e "Mensalidade do rastreador GPS".

3) Na planilha ANEXO A-6 - PLANILHA - RESUMO - PLANILHA RESUMO - RE-DIMENSIONADO - 2018 a proponente deve considerar o arredondamento do preço proposto conforme o item 5.2.1. do Edital, *in verbis*:

5.2.1. Os **preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet deverá conter apenas duas casas decimais**. Caso seja necessário o **arredondamento**, deverá dar-se **para menor**.

PLANILHA RESUMO - RE-DIMENSIONADO - 2018							
Serviço	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	Percentual		
P-1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	T/mês	23.834	R\$ 103,30	R\$2.462.122,55	24,46%	Lote 1	
P-2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	1.040	R\$ 741,97	R\$771.648,30	7,67%		
P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	4	R\$ 46.114,98	R\$184.459,90	1,83%		
P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO	T/mês	15.779	R\$ 35,88	R\$566.129,29	5,62%		
P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/mês	38.542	R\$ 83,76	R\$3.228.087,42	32,07%		
P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/mês	7.090	R\$ 74,43	R\$527.730,86	5,24%		
P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Equipe	2	R\$ 35.554,21	R\$71.108,43	0,71%		
P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS	Equipe	2	R\$ 58.252,62	R\$116.505,25	1,16%		
P9 - CATAÇÃO	Equipe	9	R\$ 77.773,35	R\$699.960,17	6,95%		
P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equipe	2	R\$ 173.543,87	R\$347.087,74	3,45%		
P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 166.973,04	R\$166.973,04	1,66%		
P12 - UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESÍDUOS - ASA SUL E SOBRADINHO	Ton.xKm	1.897.982	R\$ 0,49	R\$924.807,86	9,19%		
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 10.066.620,82	100%		
TOTAL GERAL 60 MESES				R\$ 603.997.250			

Fonte: Proposta CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

5) Na planilha ANEXO A-3 - PLANILHA ENCARGOS E LEIS SOCIAIS E BDI - PLANILHA - COMPOSIÇÃO DE BDI a proponente ofertou os custos indiretos "**Despesas Administrativas/Operacionais**" e "**Lucro**" em **0,5%** e **3,33%** respectivamente, entretanto, nas planilhas ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL P1 a P12 o percentual apresentado acerca dos custos indiretos é apresentado de forma diferenciada conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Comparativo dos percentuais relativos a "Despesas Administrativas/Operacionais" e "Lucro"

Serviço	Despesas Administrativas/Operacionais	Lucro
Na planilha ANEXO A-3 - PLANILHA ENCARGOS E LEIS SOCIAIS E BDI - PLANILHA - COMPOSIÇÃO DE BDI	0,5%	3,33%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P1	1%	3,3%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P2	1%	3%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P3	1%	3%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P4	1%	3%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P5	1%	3%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P6	1%	3%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P7	1%	3%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P8	1%	3%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P9	1%	3%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P10	1%	3%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P11	1%	3%
ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL - P12	1%	3%

Fonte: DITEC/SLU

5) Na planilha ANEXO A-3 - PLANILHA ENCARGOS E LEIS SOCIAIS E BDI - PLANILHA - COMPOSIÇÃO DE BDI a licitante utilizou as alíquotas **efetivas** e já justificadas de PIS e COFINS em 0,87% e 4,03% respectivamente;

3. Ressalta-se que a licitante deve se ater impreterivelmente aos itens 10.1. e 10.10. do Edital que trata do modo em que deve ser encaminhada sua proposta, *in verbis*:

10.1. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente, preenchida na forma do Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços), Anexo A do Termo de Referência (Planilha de Custos), juntamente, com a documentação complementar relativa à habilitação item 11; observando-se, ainda, o disposto no item 5.2 deste Instrumento.

(...)

10.10. Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso em que importará na desclassificação da proposta.

7. Diante do exposto, verificou-se que a planilha de custos em caráter de "ilustrar" oferecida pela PROPONENTE apresenta ajustes necessários conforme determina o Edital.

8. Sugere-se esclarecimentos junto a proponente sobre qual planilha consolida reflete a exequibilidade de sua oferta conforme as exigências editalícias.

9. Visto as desconformidades com as regras editalícias, sugerimos a esta Pregoeira conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 fazer as devidas apurações junto a proponente.

Retornamos o processo à CPL/PRESI para dar continuidade aos trâmites administrativos.

André Luiz Santos Thomé

Assessor/DITEC

Fernanda Ferreira de Sousa

Assessora Técnica/DIAFI

Estéfani Pedrosa Dos Santos

Gerente de Projetos/DITEC

Izadora Pimenta Rocha Carvalho

Chefe Nupes/DITEC

Maria de Fátima Abreu

Diretora Técnica/DITEC



Documento assinado eletronicamente por **ESTEFANI PEDROSA DOS SANTOS - Matr.0272647-5, Gerente de Projetos**, em 01/10/2018, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0272477-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/10/2018, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZADORA PIMENTA ROCHA CARVALHO - Matr.0272989-X, Chefe do Núcleo de Projetos Especiais**, em 01/10/2018, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ SANTOS THOME - Matr.0270764-0, Assessor(a) Especial**, em 01/10/2018, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA ABREU - Matr.0272738-2, Diretor(a) Técnico(a)**, em 01/10/2018, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13240788 código CRC= **307666D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0179